



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Sumário

1 OBJETIVO.....	3
2 DEFINIÇÕES.....	3
3 DISPOSIÇÕES GERAIS	7
4 CONCESSÃO DE APOSENTADORIA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR 195/2021	7
5 OUTRAS DISPOSIÇÕES	11
6 FIXAÇÃO DOS PROVENTOS NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR 195/2021	11
7 PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA	12
8 MAPEAMENTO DO PROCESSO	16
9 PASSO A PASSO NA PLATAFORMA DIGITAL	17
10 ANEXO I - DOCUMENTOS DO SERVIDOR	27
11 ANEXO II - REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA	28
12 ANEXO III - TERMO DE OPÇÃO DE APOSENTADORIA	29
13 ANEXO IV - MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO	30
14 ANEXO V - ATO DE APOSENTADORIA E DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS	31



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos para a Concessão de Aposentadoria

UNIDADE GESTORA

Gerência de Benefícios

PÚBLICO ALVO

Diretoria de Seguridade

Órgãos Setoriais de Recursos Humanos da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Decreto Estadual nº 46.353/2018;

Lei Complementar Estadual nº 195/2021;

Lei Estadual nº 5.260/2008;

Lei Estadual nº 6.243/2012;

Resolução Conjunta SEFAZ/RIOPREVIDÊNCIA nº 46/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1 OBJETIVO

Definir os procedimentos para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

2 DEFINIÇÕES

2.1 TERMOS UTILIZADOS

2.1.1 Cargo efetivo: trata-se do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

2.1.2 Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições.

2.1.3. Tempo de carreira: é o tempo cumprido pelo servidor público em cargo efetivo ou, até 16 de dezembro de 1998, em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva.

2.1.4 Equilíbrio atuarial: é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

2.1.5 Equilíbrio financeiro: é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.1.6 Formulário de Aposentadoria: manifestação de interesse do servidor em ter ciência das regras de aposentadorias que lhe são aplicáveis.

2.1.7 Mapa de Tempo de Serviço: documento preenchido pelo Órgão Setorial de Recursos Humanos em que consta toda a vida funcional do servidor desde a sua admissão, com os registros de faltas, licenças, promoções, penalidades, afastamentos e qualquer outro tipo de ocorrência.

2.1.8 Plataforma digital: é um modelo de negócio digital que permite e estimula a interação entre duas partes ou múltiplos grupos de usuários, geralmente criando um corpo coletivo e solucionando problemas em comum.

2.1.9 Regime de Previdência Complementar - RPC: é um sistema de previdência facultativo, organizado de forma autônoma ao RGPS, subdividido em dois segmentos: o segmento operado pelas entidades abertas – com acesso individual, e o segmento operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs, também conhecidas como fundos de pensão, que operam planos de benefícios destinados aos empregados de empresa ou grupo destas, bem como aos associados ou membros de associações, entidades de caráter profissional, classista ou setorial.

2.1.10 Regime Geral de Previdência Social - RGPS: é um sistema de previdência, gerido pela autarquia federal Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que vincula obrigatoriamente todos os trabalhadores do setor privado e os servidores públicos não vinculados a regimes próprios de previdência social.

2.1.11 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegura o pagamento de benefícios



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

previdenciários a todos os servidores titulares de cargo efetivo.

2.1.12 Remuneração do cargo efetivo: trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

2.1.13 Requerimento de Aposentadoria: documento extraído da plataforma digital identificando a(s) regra(s) de aposentadoria(s) aplicável(eis) ao servidor.

2.1.14 Segurados: são os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, abrangidos:

- I. os titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas;
- II. os titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas;
- III. os magistrados, de carreira ou investidos no cargo constitucionalmente, e os titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário;
- IV. os membros do Ministério Público e os titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público;
- V. os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e os titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal de Contas; e
- VI. membros da Defensoria Pública e os titulares de cargo de provimento efetivo da Defensoria Pública.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.1.15 SIGRH: Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.16 Tempo de efetivo exercício no serviço público: trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

2.1.17 Termo de Opção: manifestação de vontade do servidor de se aposentar por determinada regra de aposentadoria homologada pelo RIOPREVIDÊNCIA.

2.2 SIGLAS UTILIZADAS

- 2.17.** CAP – Coordenadoria de Aposentadoria;
- 2.17.** DOERJ – Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- 2.17.** DJU – Diretoria Jurídica;
- 2.17.** DSE – Diretoria de Seguridade;
- 2.17.** GAD – Gerência de Administração;
- 2.17.** GAT – Gerência de Atendimento;
- 2.17.** GBE – Gerência de Benefícios;
- 2.17.** INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- 2.17.** RJPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro;
- 2.17.** SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;

TCE – Tribunal de Contas do Estado.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A execução do processo de concessão de aposentadoria deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

3.2 A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos para a Concessão de Aposentadoria é da DSE.

3.3 As etapas do processo de concessão de aposentadoria serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

4 CONCESSÃO DE APOSENTADORIA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2021

4.1 As regras permanentes de aposentadoria dos servidores efetivos do Estado do Rio de Janeiro serão regidas pela Lei Complementar nº 195/2021.

4.2 TIPOS DE APOSENTADORIA

- Incapacidade permanente;
- Compulsória;
- Voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Especial



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4.1.1 APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

4.1.1.1 O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatório realizar avaliações periódicas para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

4.1.1.2 A data de aquisição do direito à aposentadoria por incapacidade permanente corresponderá à data do laudo médico ou a nele fixada.

4.1.1.3 Em avaliação periódica, identificado que não permanecem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, deverá ocorrer a reversão da aposentadoria do servidor, ainda que por meio da readaptação.

4.1.1.4 A aposentadoria por incapacidade permanente pode ser comum ou decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.

4.1.1.5 Acidente de trabalho é aquele que, cumulativamente:

- (a) tenha relação mediata ou imediata com o exercício do cargo;
- (b) provoque lesão corporal ou perturbação funcional; e
- (c) cause a morte ou a perda ou redução, que seja insuscetível de readaptação, permanente da capacidade para o trabalho.

4.1.1.6 Doença profissional é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade que cause a morte ou a perda ou redução, que seja insuscetível de readaptação, permanente da capacidade para o trabalho;

4.1.1.7 Doença do trabalho é aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, e que cause a morte ou a perda ou redução, que seja insuscetível de readaptação, permanente da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
capacidade para o trabalho.

4.1.1.8 Também se considera acidente de trabalho:

- Aquele ocorrido no deslocamento entre a residência e o local de trabalho e que cause a morte ou a perda ou redução, que seja insuscetível de readaptação, permanente da capacidade para o trabalho;
- Agressão física ocorrida do exercício do cargo, salvo quando provocada pelo próprio segurado, e que cause a morte ou a perda ou redução, que seja insuscetível de readaptação, permanente da capacidade para o trabalho; e
- Aquele acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

4.1.2 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

4.1.2.1 O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

4.1.3 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.1.3.1 O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- ✓ 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- ✓ 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
- ✓ 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- ✓ 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

4.1.4 APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR

4.1.4.1 O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- ✓ 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- ✓ 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
- ✓ 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- ✓ 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

4.1.5 APOSENTADORIA ESPECIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

4.1.5.1 Os ocupantes dos cargos de agente de segurança socioeducativa, de policial civil ou de policial penal poderão aposentar-se voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- ✓ 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para ambos os sexos;
- ✓ 30 (trinta) anos de contribuição;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- ✓ 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial.

4.1.5.2 Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente de segurança socioeducativa, policial civil e policial penal.

5 OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1 Concorrendo as condições previstas para a aposentadoria voluntária, por incapacidade permanente para o trabalho ou compulsória, o servidor poderá optar, uma única vez, por qual delas deseja se aposentar, assegurado os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

5.2 Não sendo realizada a opção, ter-se-á presumido o pedido pela aposentadoria que gere os proventos de maior valor bruto.

6 FIXAÇÃO DOS PROVENTOS NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR 195/2021

6.1 O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios do RGPS, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

6.2 A média será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar do Estado do Rio de Janeiro ou que tenha exercido a opção por esse regime.

6.3 Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

6.4 Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

6.5 No caso de aposentadoria por incapacidade, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética.

6.6 No caso de aposentadoria compulsória, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

7 PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

7.1 Atingidos os requisitos constitucionais e legais para a aposentadoria voluntária, o servidor que optar pela inatividade comparecerá ao órgão setorial de recursos humanos do Órgão no qual está lotado, onde preencherá o formulário de aposentadoria.

7.1.1 O Formulário de Aposentadoria será definido pelo órgão setorial de recursos humanos de cada órgão ou entidade, que poderá estabelecer um documento próprio ou utilizar outro já existente na rotina administrativa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

7.2 Caberá ao órgão setorial de recursos humanos analisar os dados funcionais do requerente no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, realizando eventuais atualizações no cadastro e promovendo o saneamento da vida funcional, acompanhado por simulações quanto às regras de aposentadoria aplicáveis.

7.3 O requerente será convocado pelo órgão setorial de recursos humanos para ciência das opções válidas ou a ausência de requisitos para a aposentadoria.

7.4 O servidor apto a pelo menos uma regra de aposentadoria, caso queira efetivá-la, deverá preencher e assinar o Requerimento de Aposentadoria (ANEXO II).

7.4.1 O órgão setorial de recursos humanos do servidor deverá encaminhar à Coordenadoria de Aposentadoria – CAP, do RIOPREVIDÊNCIA, os dados e documentos necessários à concessão da aposentadoria (ANEXO I), via ofício, através de plataforma digital.

7.5 A CAP acessa a plataforma digital e promove a análise de conformidade do respectivo requerimento, por meio de *compliance* da documentação disponibilizada digitalmente e conferência dos dados funcionais cadastrados no SIGRH (conforme telas demonstradas no item 9)

7.5.1 A validação dos documentos pela CAP se dará por uma revisão entre pares, ou seja, após a análise do primeiro analista os documentos são novamente analisados por outro analista da CAP e no caso de concordância entre eles o requerimento seguirá para órgão setorial de recursos humanos. Já no caso de haver discordância entre eles, os documentos são direcionados ao Coordenador da área para se pronunciar formalmente acerca da análise da documentação e em seguida o requerimento será direcionado para o órgão setorial de recursos humanos do servidor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

7.6 Após homologação do requerimento de aposentadoria pela CAP, o órgão setorial de recursos humanos deverá orientar o servidor a efetuar o agendamento prévio, junto aos canais de atendimento do RIOPREVIDÊNCIA, para ser atendido, no prazo de até 30 dias, para iniciar o processo de concessão de aposentadoria.

7.6.1 Caso o requerimento não seja homologado, a CAP indicará a etapa e o motivo da inconformidade documental e/ou cadastral, solicitando o saneamento dos dados e/ou envio de outros documentos pelo órgão setorial de recursos humanos do servidor.

7.7 No dia, horário e local do agendamento, o atendente do RIOPREVIDÊNCIA entregará ao servidor o Termo de Opção (ANEXO III) para que possa expressamente eleger a regra pela qual deseja aposentar-se, ocasião em que será atuado o processo digital de concessão de aposentadoria.

7.8 O processo será remetido ao órgão setorial de recursos humanos, por intermédio da plataforma digital, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atualize o Mapa de Tempo de Serviço – MTS (ANEXO IV)

7.9 Disponibilizado o MTS, caberá à Diretoria de Seguridade – DSE do RIOPREVIDÊNCIA deferir o processo de concessão de aposentadoria, por meio de emissão e assinatura do Ato de Aposentadoria e de Fixação de Proventos (ANEXO V).

7.9.1 No caso de haver dúvida jurídica sobre a concessão da aposentadoria, a DSE poderá enviar o processo à Diretoria Jurídica – DJU e, em qualquer caso, poderá enviá-lo à Coordenadoria de Aposentadoria - CAP para informações complementares.

7.10 O Ato de Aposentadoria é enviado à Gerência de Administração – GAD e, efetivando-se a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, com a respectiva anexação ao processo, é encaminhado à CAP para anexação do último contracheque do servidor enquanto ativo, bem como do primeiro na condição de inativo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

7.11 Posteriormente, a CAP é incumbida de enviar o processo de aposentadoria para análise do Tribunal de Contas do Estado - TCE, em atendimento à Deliberação nº 260/2013.

7.11.1 O TCE poderá registrar o benefício ou enviar diligência ao Rioprevidência indagando acerca de questões documentais e cadastrais da vida laborativa do servidor.

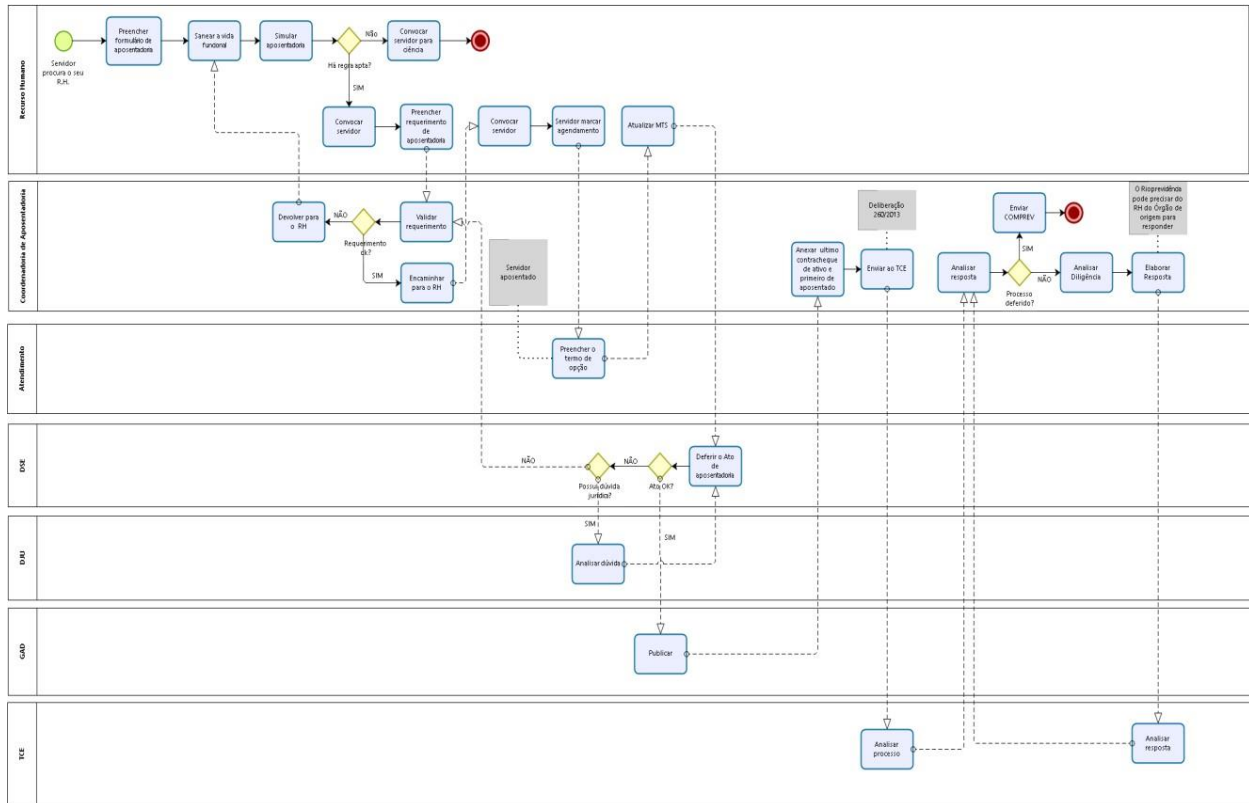
7.12 As diligências por ventura apontadas pelo TCE serão sanadas pela CAP, que poderá solicitar auxílio ao órgão setorial de recursos humanos do servidor para prestar as informações visando ao registro da aposentadoria.

7.13 Após o registro do benefício, são verificados os aspectos de compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social, até o arquivamento do processo, quando for o caso.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

8 MAPEAMENTO DO PROCESSO





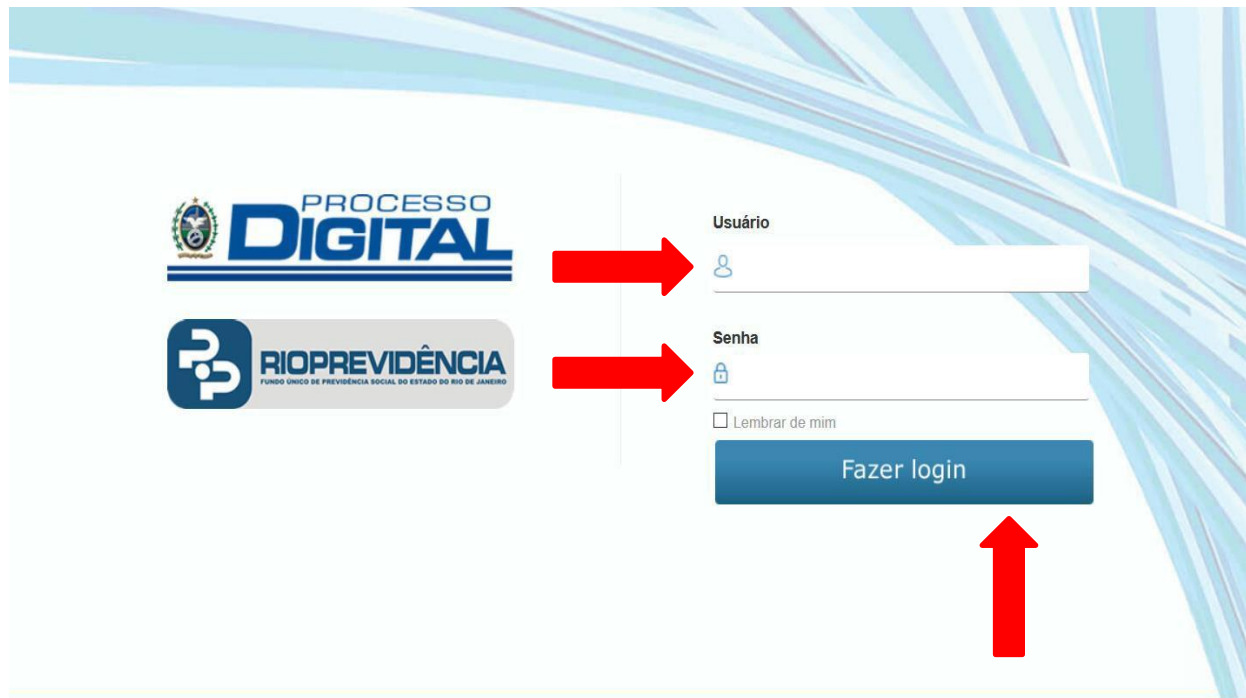
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

9 PASSO A PASSO NA PLATAFORMA DIGITAL

9.1 Acessar o Processo Digital através do sítio:

<http://pd.rioprevidencia.rj.gov.br/portal/faces/login>

9.2 Para fazer login, deverão ser digitados os campos correspondentes ao usuário e à senha:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

9.3 São listados na tela inicial os requerimentos, provenientes dos órgãos setoriais de recursos humanos, pendentes de análise:

The screenshot displays the 'PROCESSO DIGITAL' web application interface. At the top, there is a navigation bar with the application logo and several menu items: 'Home', 'Pesquisa de documento', 'Pesquisa de processo', and a user profile for 'apo.cap.analista Sar'. Below the navigation bar, there are two tabs: 'BPM Legado' and 'BPM Novo'. The main content area is titled 'Minhas atividades' and includes a search filter with the text 'Digite um título para pesquisar' and a 'Pesquisar' button. Below the search bar is a table with the following columns: 'Tarefa', 'Título', 'Responsável', 'Data de criação', and 'Ações'. The table contains one row of data:

Tarefa	Título	Responsável	Data de criação	Ações
203018	Analisar requerimento de aposentadoria - ALMERINDA OLIVEIRA DA SILVA	apo.fh.sec	03/07/2018 16:18	

Below the table, there are two red arrows pointing to the right, indicating the actions available for the task: 'Lista de processos pendentes de análise' and 'Revisão entre pares'.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

9.4 Cada requerimento será visualizado:

The screenshot shows the 'PROCESSO DIGITAL' interface. At the top, there is a navigation bar with 'Home', 'Pesquisa de documento', and 'Pesquisa de processo' buttons. Below this, there are tabs for 'BPM Legado' and 'BPM Novo'. The main content area is titled 'Minhas atividades' and includes a search filter with the text 'Digite um título para pesquisar' and a 'Pesquisar' button. Below the search bar is a table with the following columns: 'Tarefa', 'Título', 'Responsável', 'Data da criação', and 'Ações'. A red arrow points to the first row of the table.

Tarefa	Título	Responsável	Data da criação	Ações
203018	Analisar requerimento de aposentadoria - ALMERINDA OLIVEIRA DA SILVA	apo.rh.sec	03/07/2018 16:18	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

9.5 Os campos referentes aos dados pessoais e funcionais do servidor deverão ser conferidos de acordo com a documentação e com o SIGRH. Para tanto, cada aba constitui uma etapa do requerimento de aposentadoria:

Concessão de aposentadoria

PROCESSO DIGITAL

Cadastrar requerimento de aposentadoria

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair

Informações iniciais | Tempo de contribuição | Última remuneração | Salário de contribuição | Acurrução | Demonstrativo tempo especial | Documentos

Servidor instituidor

ID funcional: 28265300 Nome: VERA LUCIA SARRUF GUIMARAES
Matricula: 00-0056893-1 Órgão: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CPF: 000.596.647-39 Data de nascimento: 29/05/1950 Sexo: Masculino Feminino
NIT: 17004533520 Nome da mãe: PERGENTINA GOMES

Endereço

Logradouro: Coronel Tamarindo Número: 77 Complemento: ap 503
Cidade: rio de janeiro Estado: RJ País: BRASIL
CEP: 24210-380

Dados funcionais

Data de admissão: 19/03/1982 Data de efetivação: 19/03/1982 Lotação: INATIVOS-FINANC-DER
Classe/Nível/Referência: MED III G Forma de admissão: EFETIVO

Cargo inicial

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO Carreira: EMP 53 QD PERMANENTE Data de ingresso: 19/03/1982

Último cargo

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO Data de ingresso: 14/05/2018
Carreira: EMP 53 QD PERMANENTE Data de ingresso: 14/05/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Concessão de aposentadoria

PROCESSO DIGITAL

Cadastrar requerimento de aposentadoria

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair

Informações iniciais **Tempo de contribuição** Última remuneração Salário de contribuição Acumulação Demonstrativo tempo especial Documentos

Tempo de serviço / Contribuição

Natureza de tempo de serviço	Início	Término	Total de dias	Condições especiais
	19/03/1982	30/05/2018	13222	

Afastamento

Tipo de afastamento	Tipo de período	Houve contribuição	Total de dias
Nenhum registro encontrado.			

Tempo ficto de férias

Data de aquisição	Total de dias computados
Nenhum registro encontrado.	

Tempo ficto de licença especiais

Início	Término	Nº de períodos	Total de dias
Nenhum registro encontrado.			

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Concessão de aposentadoria

PROCESSO DIGITAL

Cadastrar requerimento de aposentadoria

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair

Informações iniciais | Tempo de contribuição | **Última remuneração** | Salário de contribuição | Acumulação | Demonstrativo tempo especial | Documentos

Parcelas recebidas

Descrição da parcela	Símbolo	Percentual	Valor	Fundamentação legal
VENCIMENTO			R\$ 2.711,52	
VENCIMENTO			R\$ 2.711,52	
CARGO EM COMISSAO			R\$ 40,00	
CARGO EM COMISSAO			R\$ 40,00	
TRienio			R\$ 1.626,91	
TRienio			R\$ 1.626,91	
ABONO PERMANÊNCIA			R\$ 477,23	
ABONO PERMANÊNCIA			R\$ 477,23	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/PECÚNIA ADM INDIRETA			R\$ 170,73	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/PECÚNIA ADM INDIRETA			R\$ 186,99	

« Primeiro | Anterior | Página 1 de 6 | Próximo | Último »

Última remuneração

Mês e Ano	Valor total
07/2017	R\$ 12.547,04

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Concessão de aposentadoria PROCESSO DIGITAL

Cadastrar requerimento de aposentadoria

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair

Informações iniciais Tempo de contribuição Última remuneração **Salário de contribuição** Acumulação Demonstrativo tempo especial Documentos

Média dos 80% maiores salários de contribuição: R\$ 3.463,62

Salário de contribuição

Ano	Mês	Valor	Tipo
2017	Maio	R\$ 4.338,43	
2017	Abril	R\$ 4.338,43	
2017	Março	R\$ 4.338,43	
2017	Fevereiro	R\$ 4.338,43	
2017	Janeiro	R\$ 4.338,43	
2016	Dezembro	R\$ 4.338,43	
2016	Dezembro	R\$ 4.338,43	
2016	Novembro	R\$ 4.338,43	
2016	Outubro	R\$ 4.338,43	
2016	Setembro	R\$ 4.338,43	

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair

Concessão de aposentadoria PROCESSO DIGITAL

Cadastrar requerimento de aposentadoria

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair

Informações iniciais Tempo de contribuição Última remuneração Salário de contribuição **Acumulação** Demonstrativo tempo especial Documentos

Acumulação

Incluir Alterar Excluir

Órgão	Matrícula	Município	Cargo
Nenhum registro encontrado.			

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

9.6 Ao final da conferência, na etapa da documentação, deverá ser selecionado o botão “Confirmar”:

Concessão de aposentadoria

PROCESSO DIGITAL

▶ Cadastrar requerimento de aposentadoria

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair

Informações iniciais Tempo de contribuição Última remuneração Salário de contribuição Acumulação Demonstrativo tempo especial Documentos

Formulário de solicitação / Declaração sobre acumulação

Tipo de Documento	Ações
Formulário de solicitação	↓
Declaração sobre acumulação ou não de cargo, função, emprego ou provento	↓

📄 📁 📎

Tipo do documento	Referência	Data de inserção	Ações
Comprovante de Residência	ELSON DE SOUZA ALMEIDA (Requerente)	30/05/2018 11.02	i ✕
Comprovante de pagamento de remuneração do mês anterior ao de aposentadoria	VERA LUCIA SARRUF GUIMARAES (Servidor)	30/05/2018 11.02	i ✕

Pendências

Lista de documentos / Anexos pendentes

- ▶ ELSON DE SOUZA ALMEIDA (Requerente)
- ▶ VERA LUCIA SARRUF GUIMARAES (Servidor)

Atualizar ou Confirmar ou Salvar ou Sair



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

9.7 Os documentos anexados ao requerimento aparecem para validação:

Concessão de aposentadoria PROCESSO DIGITAL

Analisar requerimento de aposentadoria - VERA LUCIA SARRUF GUIMARAES

ou ou ou

Requerimento

Número: Data:

Informações iniciais | Tempo de contribuição | Última remuneração | Salário de contribuição | Acumulação | Demonstrativo tempo especial | **Documentos**

Documentos do processo

Item(ns) encontrado(s): 14

Autor	Tipo do documento	Data de criação	Situação	Ações
Aposentadoria RH SEC	Memória de Cálculo dos Proventos	04/06/2018 17:51		<input type="button" value="E"/>
Aposentadoria RH SEC	Mapa de Tempo de Serviço	04/06/2018 17:51		<input type="button" value="E"/>
Aposentadoria RH SEC	Formulário de providências	04/06/2018 17:50		<input type="button" value="E"/>
Aposentadoria RH SEC	Documentos comprobatórios e/ou demonstrativo de cálculo da percepção de gratificações e a...	04/06/2018 17:50		<input type="button" value="E"/>
Aposentadoria RH SEC	Histórico da Vida Funcional	04/06/2018 17:50		<input type="button" value="E"/>
Aposentadoria RH SEC	Demonstrativo do cálculo da média das contribuições	04/06/2018 17:50		<input type="button" value="E"/>
Aposentadoria RH SEC	Demonstrativo do cálculo de vantagens pessoais	04/06/2018 17:50		<input type="button" value="E"/>
Aposentadoria RH SEC	Comprovante de pagamento de remuneração do mês anterior ao de aposentadoria	04/06/2018 17:50		<input type="button" value="E"/>
Aposentadoria RH SEC	Procuração	04/06/2018 17:50		<input type="button" value="E"/>
Aposentadoria RH SEC	Declaração sobre acumulação ou não de cargo, função, emprego ou provento	04/06/2018 17:50		<input type="button" value="E"/>

« Primeiro | « Anterior | Página 1 de 2 | Próximo » | Último »

ou ou ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

9.8 Após aprovação dos documentos, é solicitada a confirmação do requerimento de aposentadoria, encerrando-se a ação da CAP antes da abertura do processo digital:

The screenshot displays the 'Concessão de aposentadoria' system interface. A confirmation dialog box is open, titled 'Analisar requerimento de aposentadoria', with a green checkmark and the text 'Confirmação: analisar requerimento de aposentadoria' and 'Atividade realizada com sucesso'. A red speech bubble with the text 'Fim da atividade da CAP' points to the dialog. The background interface shows a table of documents and navigation buttons.

Autor	Tipo do documento	Data de criação	Situação	Ações
Aposentadoria RH SEC	Cédula de identidade e CPF	04/06/2018 17:50		
Aposentadoria RH SEC	Comprovante de Residência	04/06/2018 17:50		
Aposentadoria RH SEC	Formulário de solicitação	04/06/2018 17:50		
Aposentadoria RH SEC	Cédula de identidade e CPF	04/06/2018 17:50		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

10 ANEXO I – DOCUMENTOS DO SERVIDOR

- ☐ Comprovante de residência;
- ☐ Comprovante de licitude de acumulação;
- ☐ Comprovante de pagamento de remuneração do mês anterior ao de aposentadoria;
- ☐ Cédula de identidade e CPF;
- ☐ Declaração sobre acumulação ou não de cargo, função, emprego ou provento;
- ☐ Demonstrativo do cálculo da média das contribuições;
- ☐ Demonstrativo do cálculo de vantagens pessoais;
- ☐ Documentos comprobatórios e/ou demonstrativo de cálculo da percepção de gratificações e adicionais incorporáveis;
- ☐ Formulário de providências;
- ☐ Formulário de solicitação;
- ☐ Histórico da Vida Funcional; e
- ☐ Procuração (se houver)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

10 ANEXO II – REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
[secretaria]
[órgão]

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

Eu, [nome do servidor], matrícula [matrícula], ID funcional [ID funcional], CPF [CPF], e-mail [e-mail] (quando existente), telefone(s) [telefone], [telefone] (quando existente), solicito ao RIOPREVIDÊNCIA a validação das regras aptas para autuação do meu processo de aposentadoria, conforme termos expressos abaixo:

REGRAS
[regra 1]
[regra 2]
[regra 3]
[regra 4]
[regra 5]
[regra 6]
[regra 7]
[regra 8]
[regra 9]
[regra 10]

[cidade], [data].

[nome do servidor]
[ID funcional]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

12 ANEXO III – TERMO DE OPÇÃO DE APOSENTADORIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
[secretaria]
[órgão]

TERMO DE OPÇÃO DE APOSENTADORIA

SERVIDOR	ID FUNCIONAL	VINCULO	MATRÍCULA
[Nome do servidor]	[ID]	[vínculo]	[matricula]

REGRA DE APOSENTADORIA	SITUAÇÃO
<input type="checkbox"/> [regra 1]	APTA
<input type="checkbox"/> [regra 2]	APTA
<input type="checkbox"/> [regra 3]	APTA
<input type="checkbox"/> [regra 4]	APTA
<input type="checkbox"/> [regra 5]	APTA
<input type="checkbox"/> [regra 6]	APTA
<input type="checkbox"/> [regra 7]	APTA
<input type="checkbox"/> [regra 8]	APTA
<input type="checkbox"/> [regra 9]	APTA
<input type="checkbox"/> [regra 10]	APTA
Observação:	

[cidade], [data].

[nome do servidor]
[ID funcional]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

14 ANEXO V – ATO DE APOSENTADORIA E DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
[secretaria]
[órgão]

ATO de [data por extenso]

O [CARGO DO USUÁRIO] DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° XXXXX de XX de XX de XXX, e tendo em vista a documentação que consta no processo administrativo n° [número do processo].

RESOLVE:

APOSENTAR a contar de [data autuação processo], [NOME COMPLETO DO SERVIDOR], [CARGO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA], ID funcional n° [ID funcional], matrícula n° [matrícula], nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988.
FIXAR de acordo com o Art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988 e sendo reajustado pelo INPC.

Media da Remuneração EC 41/2003 (art. 1º Lei 10.887/2004) ----- R\$ XXXX,XX

Proventos: [Média da Remuneração]

[cidade], [data por extenso].

[usuário]
[cargo]
[ID funcional]